**Questão de Ordem n.º 299**

**Autores: LUIZ CLÁUDIO MARCOLINO E JOSÉ BITTENCOURT**

 **12ª Sessão Extraordinária – 22/05/13**

 Publicada em 30/05/13

**O SR. LUIZ CLÁUDIO MARCOLINO - PT -** PARA QUESTÃO DE ORDEM - Sr. Presidente, queremos apresentar uma Questão de Ordem da bancada do Partido dos Trabalhadores e do PSD.

“Questão de Ordem”

Senhor Presidente,

Com fundamento nos artigos 260 e seguintes da XIV Consolidação do Regimento Interno, formulamos a Vossa Excelência a presente Questão de Ordem, visando obter esclarecimentos acerca da interpretação do artigo 38, inciso IV e do artigo 54 do mesmo Regimento, tendo em vista fatos ocorridos durante a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

No final da 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de maio, no Plenário D. Pedro I, a Senhora Presidente da CCJR, deputada Maria Lúcia Amary, deu ciência aos demais membros ali presentes do recebimento do expediente em que o deputado Carlos Giannazi pleiteia a perda do cargo de Vice-Governador para o Senhor Guilherme Afif Domingos. Comunicou, ainda, a designação do deputado Cauê Macris como relator.

Alguns dos deputados presentes protestaram contra a adoção do procedimento de já distribuir a matéria. Afinal, a matéria nem constava da pauta da reunião, conforme determina o artigo 46 do Regimento Interno.

Argumentamos que, no Ato nº 48, de 2013, essa Presidência havia determinado o encaminhamento dos autos à douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de que aquele órgão técnico avaliasse ‘acerca do acolhimento do procedimento sugerido pela Procuradoria da Assembleia Legislativa ou para a fixação de outro procedimento por aquele colegiado e adoção das medidas cabíveis(...).’ Não seria o caso, portanto, de já se designar o relator.

A Presidente, de forma intempestiva, optou por encerrar os trabalhos, deixando inconformados os deputados presentes.

Entendemos que a CCJR deveria, preliminarmente, discutir a admissibilidade do pedido contido no Protocolado nº 8241/2013, de autoria do deputado Carlos Giannazi, nos termos do estabelecido no Ato nº 48/2013, de Vossa Excelência. Isso porque o nosso Regimento Interno não tem um capítulo específico para regular o procedimento de perda de mandato de Governador ou de Vice-Governador. Assim sendo, a matéria contida no protocolado tem caráter peculiar, não se lhe aplicando os procedimentos contidos nas regras referentes às atividades das Comissões.

Apesar da nossa insistência e dos argumentos apresentados, não foi possível demover a Senhora Presidente da CCJR de sua decisão. Não nos restou, pois, outra solução senão recorrer a Vossa Excelência para indagar:

1. Pode-se considerar o Protocolado nº 8241/2013 uma “matéria”, na acepção que lhe dá o artigo 38, inciso IV?
2. Aplica-se ao protocolado acima referido o prazo mencionado no artigo 54, para a designação de relator?
3. Poderia a Senhora Presidente ter dado ciência da matéria, sem a mesma ter constado da pauta da reunião?

Face aos argumentos acima desenvolvidos, esperamos que Vossa Excelência, ao analisar as respostas a serem dadas aos itens acima, decida que nos assiste razão e determine:

1. a anulação da decisão da Presidente de se designar relator para a matéria;
2. a inclusão do protocolado na pauta da próxima reunião, a fim de se dar ciência de seu conteúdo aos membros da Comissão, atendendo o disposto no artigo 46 do Regimento, para que decidam sobre sua admissibilidade ou não. Somente após a decisão do colegiado sobre a admissibilidade é que, se essa for positiva, seria viável a designação do relator, conforme se depreende das determinações contidas no Ato nº 48, de 2013.

Sala das Sessões, em

Deputado Luiz Cláudio Marcolino

Deputado José Bittencourt”